

Relatório Mensal de Atividade
art.22 , II, "c", da Lei nº 11.101/2005

Mês de referência:
Abril de 2019

Empresa em Recuperação Judicial:
**Perfilnor Indústria e Comércio Ltda. e Plasnor Industrial
de Plásticos Ltda.**

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Este relatório mensal de atividade do **GRUPO PERFILNOR**, além de expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa, visa o alinhamento com MM. Juízo, em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial e Falência.

I – ESCLARECIMENTO:

O objetivo deste relatório, elaborado pela Vivante, é oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi confeccionado através da atividade operacionais da Recuperanda, para demonstrar o fluxo de sua Atividade Mensal através deste relatório, auxiliado por um técnico contábil inscrito junto ao conselho regional de contabilidade sob nº 025.998 e filiação junto a associação dos peritos judiciais de Pernambuco.

II – ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No presente mês a Administradora Judicial, realizou visita *in loco* no intuito de verificar e apurar o andamento das atividades: operacional e financeira da devedora.

Cabe destacar que no ato da visita a empresa encontrava-se sem atividade, os funcionários estão sem receber e foram liberados para ficar em casa,

A perspectiva do sócio administrador da empresa era uma possibilidade de arrendamento ou de produção destinada a um investidor, o que não se concretizou, segundo informações do próprio sócio administrador, e a empresa está parada.

III – RELATÓRIO BASE:

Até o momento não foi recebida documentação do Grupo Perfilnor de caráter econômico e financeiro.

IV – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em execução ao regimento do art. 22 da Lei 11.101/05 que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail perfilnor@vivanteaj.com.br

perfilnor@vivanteaj.com.br
Telefone: +55 81 3231-7665

Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br





SUMÁRIO

Interpretação.....3

Breve Resumo do Período.....4

Situação Trabalhista.....

Consulta a Restrições.....

Análise Financeira.....5

Análise Contábil.....

Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)

Pendências de entrega de documentos6

Pagamento ao Administrador Judicial7

Interpretação

- **CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- **CCF** - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos
- **CE** - Composição do Endividamento;
- **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa;
- **EBITDA** - Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização;
- **INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social;
- **PCT** - Participação de Capital de Terceiros;
- **PEFIN** – Pendência Financeira
- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **Recuperanda** – Perfilnor Industria e Comercio Ltda.
- **REFIN** – Restrições Financeira

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail riperfilnor@vivateaj.com.br





Data	Requerente	Requerimento	ID
21/03/2019	Recuperandas	Agravo de instrumento de nº 0003782-69.2019.8.17.9000 interposto pelas Recuperandas, em ID 6053369, objetivando a reforma da decisão interlocutória ID 39422995 que determinou a modificação das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, antes da deliberação da Assembleia Geral de Credores, pelo que se observa: "Conforme mencionado acima foi precipitado o Dr Magistrado, ao antecipar suposto "controle de legalidade" de um plano que sequer foi objeto de deliberação pela Assembleia de Credores, já que antes disso não pode ser considerado como versão final, sendo passível de modificações implementadas em razão da negociação que acontecerá com os credores. Assim, a r. decisão agravada contraria o art. 56, da Lei n. 11.101/05. Todavia, considerando que algumas das exigências contidas na r. decisão agravada não prejudicam o contexto geral do projeto de reestruturação, a Recuperanda optou acolher o disposto nos itens "A", "B", "D", "E", e "F", do decisum, apresentando nova versão do plano nos autos, as quais, ressalta-se, poderão sofrer alterações em razão de deliberação dos próprios credores em Assembleia, demonstrando, mais uma vez o aqodamento do MM. Juízo. Por outro lado, não há como concordar com as demais imposições impostas (itens "C" e "G" da decisão), relativas as cláusulas que tratam da liberação das garantias fidejussórias (PRJ-Itens 7, subitem 7.1. ii, Quitação de nº 13-Disposições Gerais) e credores financiadores (PRJ-Item 10-Credores colaboradores e/ou financiadores), porquanto, tais cláusulas estão dentro do que permite a jurisprudência do C. STJ, e, portanto, não são ilegais, além de ter cunho eminentemente econômico e financeiro, devendo o Magistrado se abster de tais abordagens. Assim, o presente agravo limita-se a atacar o momento processual inadequado para o exercício do suposto "controle de legalidade", ofendendo ao art. 56, da LFR, bem assim, ao reconhecimento da legalidade das cláusulas que tratam da liberação das garantias fidejussórias e dos credores financiadores, sendo possível a manutenção das mesmas no plano de recuperação judicial, para que sejam levadas a deliberação dos credores em Assembleia Geral, na forma da legislação de regência."	42716478
26/03/2019	Francisca Nadila Pereira Lima - ME	Petição requerendo a habilitação do seu crédito no valor de R\$7152,24	42950481
05/04/2019	Vivante	Petição requerendo a juntada do RMA de fevereiro de 2019.	43459573
12/04/2019	Juízo	Despacho mantendo a decisão recorrida pelas Recuperandas pelos mesmos fundamentos, indeferindo o pedido de habilitação de crédito de id. 42951191, uma vez que deverá ser distribuído em autos apartados, bem como intimando a Recuperanda para em 15 dias se manifestarem acerca do Relatório Mensal de Atividades do administrador judicial de fev/19 sobre o atraso nos pagamentos e de igual forma sobre o pagamento de créditos incluídos na Recuperação Judicial ao Credor BFC Capital Partners Ltda (CNPJ 01.410.785/0001-33) através do BFC Fundo de Investimento em Direito Creditório (CNPJ 11.507.489/0001-09), oportunidade em que devem informar se outros credores também foram pagos. Intimando inclusive os credores BFC Capital Partners Ltda (CNPJ 11.507.489/0001-09) e BFC Fundo de Investimento em Direito Creditório (CNPJ 11.507.489/0001-09) para que, em 10 (dez) dias, informem se receberam pagamentos de créditos sujeitos ao processo de Recuperação Judicial.	43784297
16/04/2019	Diretoria Cível	Certidão informando que Tiago de Farias Lins, OAB-PE 25023D, é advogado habilitado e que patrocina a presente recuperação judicial, representando os interesses das Recuperandas PLASNOR INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA E PERFILNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-GRUPO PERFILNOR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).	43899072
16/04/2019	Diretoria Cível	Certidão de publicação do despacho de ID 43784297	
29/04/2019	Vivante	Petição requerendo a juntada do relatório mensal de atividades de março de 2019	44398220
30/04/2019	BFC FACTORING LTDA	Certidão de devolução do AR-JU 193242999BR	44496877

Situação Trabalhista

A Administradora Judicial informa que até o momento não recebeu nenhuma documentação da Recuperanda para verificação da movimentação do quadro de funcionários da empresa. (Recibo CAGED)

Consulta a Restrições

Essa Administradora Judicial informa que até o presente momento desse relatório não recebeu informações de consulta ao SERASA das Empresas em questão.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail riperfilnor@vivanteaj.com.br





Análise Financeira

A Administradora Judicial informa que até o momento não recebeu nenhuma documentação da Recuperanda para verificação da movimentação do Fluxo de Caixa da empresa em março de 2019.

Análise Contábil

Até o momento não foram apresentadas pela Recuperanda documentações referentes ao BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO para os meses de janeiro a março de 2019, tornando impossível a verificação da movimentação e situação real da empresa durante o 1º trimestre de 2019.

Visita em cumprimento do art.22 da Lei 11.101/2005

A Administradora Judicial em 24 de abril de 2019, em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, realizou visita a fábrica da Recuperanda, oportunidade em que foi recebida pelo Sr. Walter Câmara, destacando o que segue abaixo:

1 - A fábrica está sem movimentação, com salários em atraso, e todos os funcionários foram dispensados.

2 – Nesta ocasião foi realizada a reunião com um possível investidor que está analisando a possibilidade de arrendar e contratar para que a fábrica produza para eles, bem como a compra de toda a matéria prima.

A seguir fotos retiradas no ato da visita:

Vista da área da produção e demais áreas da empresa:



Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail riperfilnor@vivanteaj.com.br





Área do setor de produção:



PENDÊNCIAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:

A Administradora Judicial informa que continua pendente de entrega, pela Recuperanda, os documentos de caráter econômico financeiro e de atividade, para as duas empresas (PLASNOR e PERFILNOR), conforme destacado abaixo:

Referente ano 2018:

- 1 – Contratos de mútuos com comprovantes de transferências de mútuos;
- 2 – Declaração de IR dos últimos 03 (três) anos;
- 3 – Balanço Patrimonial e DRE, devidamente formalizado dos 03 (três) últimos trimestres do ano(formalizados conforme Lei nº 6.404/1976 e 11.638/2007);

Referente a 2019:

- 1 – Balanço Patrimonial e DRE, devidamente formalizado de janeiro e fevereiro de 2019(formalizados conforme Lei nº 6.404/1976 e 11.638/2007);
- 2 – Contratos de Credores Financiadores;

3 – Demais documentos listados no quadro a seguir, referente ao mês de março/2019:

Observação: A empresa não apresentou até o momento nenhuma documentação referente a outra empresa do Grupo, **a Perfilnor Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.217.048/0001-56.**

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail rjViniplás@vivanteaj.com.br





Abril de 2019

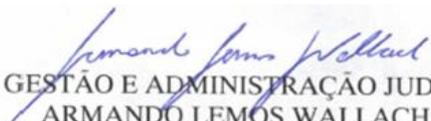
Processo NPU: 0006899-
48.2018.8.17.2810

DOCUMENTOS SOLICITADOS A RECUPERANDA	DATA DA ENTREGA (MENSAL)
Balanço Patrimonial;	<p>Documentos deverão ser entregues a Administradora Judicial, sempre:</p> <p>1- até o 15º dia do mês subsequente;</p> <p>2 - Na forma digital para o endereço eletrônico: adriano@vivanteaj.com.br</p> <p>3 - Na forma física, enviando cópias para endereço: Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite - CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco</p>
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;	
Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico);	
Extratos Bancários e sua conciliação;	
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	
Folha de Pagamento;	
Consulta ao SERASA da empresa	
Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);	
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);	
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;	
Comprovante de Recolhimento dos Tributos (fiscais e previdenciários)	

Pagamento ao Administrador Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda do pagamento de honorários do Administrador Judicial, vencidos em: 05/12/2018, 05/01/2019, 05/02/2019, 05/03/2019 e 05/04/2019.

Análise realizada com base nas informações sobre as atividades apresentadas pela Recuperanda no mês de Abril/2019, em que o perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente com a Administradora Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
 Advogado – OAB/PE 21.669



Adriano José da Silva.
CRC – PE: 025.998-05



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Bloco B Edifício, 105, pavimento 24 Conj. 241 Conj. 242 - Vila São Francisco (Zona Sul) - 04.711-905.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail rjVinipias@vivanteaj.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 085.***.***-33 em 24/01/2025 17:24:56

Número do documento: 1905221354440000000044829837

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905221354440000000044829837>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 22/05/2019 13:54:44

